

LEI Nº 373/97, DE 25 DE MARÇO DE 1997.

EMENTA:

Dispõe sobre nova redação para a Lei 140/91, de 15 de outubro de 1991 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- ART. 1°- Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.
- ART. 2°- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de :
- I- Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura e lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II- Política e programas de assistência social, em caráter supletivo para aqueles que dela necessitam;
- III- Recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;
- ART. 3°O município deverá criar os programas e serviços que aludem os incisos I, II, e III do artigo 2° ou estabelecer consórcio internacional para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.





Parágrafo 1°- Os programas serão classificados como de proteção ou sócioeducativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade:
- h) internação.
- ART. 4°- Fica criado no município serviço especial de prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- ART. 5°- Fica criado pelo município o serviço especial de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- ART. 6°- O município propiciará a proteção jurídico-social, desde que dela necessitem, por meio de entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- ART. 7°- Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e funcionamento dos serviços criados nos termos dos arts. 4° e 5°, bem como para a criação dos serviços a que se refere o artigo anterior.

TÍTULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- ART. 8°- São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:
- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente; III- Conselho Tutelar.



CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO **ADOLESCENTE**

SECÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do ART. 9°-Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado a Secretaria responsável pela promoção social do município, observando a composição partidária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do ART. 10°-Adolescente:

T-Formular a política municipal dos direitos da criança;

Opinar na formação das políticas sociais básicas de interesse da criança II-

e do adolescente:

III-Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas e serviços a que se referem os incisos I, II e II do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV-Elaborar seu Regimento Interno;

Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro V-

municipal, nos casos de vacância e término do mandato;

Gerir o fundo municipal, alocando recurso para os programas das VI-

entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não

governamentais;

VII-Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da

administração ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da

criança e do adolescente;

Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, VIII-

saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da

política formulada;

Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para IXprogramações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude; Affices



X-	Proceder o registro de entidades não governamentais e governamentais nas formas dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90;
XI-	Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências que julgar cabíveis para eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;
XII-	Dar pose aos membros do Conselho Tutelar, conceder-lhe licença nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto, por perda de mandato, nas hipóteses previstas em lei;
XIII-	Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiárias e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda de criança e adolescente, órfãos ou abandonados, de difícil colocação familiar;
XIV-	Nomear e dar posse aos membros do Conselho;
XV-	Zelar pela execução da política atendendo as peculiaridades da Criança e do Adolescente, de suas famílias, dos seus grupos de vizinhanças dos Bairros, da Zona Urbana e Rural em que se localiza;
XVI-	Formular prioridade indicadas no planejamento do município no que se refira e possa afetar as condições de vida da Criança e do Adolescente;
XVII-	Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no município e que possa afetar sua deliberação;
XVIII-	Registrar programas das entidades governamentais que operam no município, fazendo cumprir as normas constantes no ECA.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ART. 11°-	O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte composição:
I-	Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
II-	Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III-	Um representante da Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico;
IV-	Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
V-	Um representante da Assessoria de Planejamento e Recursos
	Ambientais;
VI-	Sete (07) representantes de entidades não governamentais de defesa ou
	atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
VII-	Um representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
VIII-	Um representante da Câmara de Vereadores.





Parágrafo 1°-	Os conselheiros representantes das Secretarias serão indicados pelo				
	Prefeito no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação para				
	nomeação e posse do Conselho;				

- Parágrafo 2º Os representantes de organização da sociedade civil serão indicados pelas entidades não governamentais ligadas a problemática da Criança e do Adolescente no Município.
- Parágrafo 3°- A indicação de cada membro titular do Conselho compreenderá a de seu respectivo suplente;
- Parágrafo 4º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandatos de 02 (dois) anos, admitindo-se a apenas uma renovação por igual período;
- Parágrafo 5° A função do membro do Conselho é constituída de interesse público relevante e não será remunerada;
- Parágrafo 6° A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.
- Parágrafo 7° Os conselheiros que serão indicados pelos organismos públicos que representem e por assembléia das entidades não governamentais, terão posse pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- Parágrafo 8° A estrutura básica, a organização interna e o funcionamento dos CMDCA serão disciplinados no Regimento Interno a ser elaborado pelos conselheiros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da posse.



CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

ART. 12°Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como captador e aplicador de recursos, a serem utilizados segundo as deliberações do CMDCA, ao qual é vinculado e por ele administrado.

ART. 13°- O Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será assim constituído:

Parágrafo 1°- VETADO

Parágrafo 2º Pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para assistência social voltada a Criança e ao Adolescente;

Parágrafo 3°- Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo 4°- Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

Parágrafo 5°- Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de composição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

Parágrafo 6°- Por outros recursos que lhes forem destinados;

Parágrafo 7°- Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.





ART. 14°O Fundo será administrado por 03 (três) membros eleitos entre os membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e que obtenham 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

ART. 15°-	Compete ao	Fundo	Municipal:
AN1. 13 -	Compete ao	I unuv	Mumorpar.

III-

IV-

I- Registrar os recursos orçamentários próprios do Município e a ele transferidos, em benefício da Criança e do Adolescente, pelo Estado e União;

II- Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a

efeitos no Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal;

Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios da Criança e do

Adolescente nos termos das Resoluções do Conselho Municipal;

V- Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e deixar aberta para fiscalização por parte de qualquer cidadão do Município, as suas

contas, sob pena de responder criminalmente.

ART. 16°- O fundo será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, segundo o que preceitua a Legislação Federal Brasileira, Constituição Federal e a Lei nº 4.320/64, Arts. 71 e 74.





CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

- Fica criado um Conselho Tutelar no município de Barreiras, órgão permanente autônomo e não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composta por 05 (cinco) membros para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução, nos termos de resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, podendo ainda serem criados outros conselhos tutelares de acordo com a comprovação de que sejam necessários.
- Os conselheiros do Conselho Tutelar serão escolhidos, em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos do município, em escolha regulamentada pelo conselho municipal e coordenada por comissão especialmente dignada pelo mesmo conselho.
- ART. 19°O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a presidência de Juiz Eleitoral e a fiscalização do Ministério Público. (Artigo 139 ECA).
- Parágrafo ÚnicoCaberá ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, convocar as eleições, bem como determinar a forma de registro dos candidatos, impugnações, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

SEÇÃO II DOS MEMBROS E COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

ART. 20°- A composição do Conselho será de 05 (cinco) membros com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo Único- Para cada conselheiro haverá um suplente.





ART.21°- Compete ao Conselho Tutelar, zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

SEÇÃO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

ART. 22°- São requisitos para candidatar-se e exercerem as funções de membro do Conselho Tutelar:

I- Reconhecida idoneidade moral;

II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III- Residir no Município;

IV- Estar em gozo dos direitos políticos;

V- Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

ART. 23°- Os candidatos à Conselheiros poderão ser indicados por entidades da sociedade civíl ligados a problemática da criança e do adolescente.

SEÇÃO IV DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

ART. 24°- O exercício da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

ART. 25°- Na qualidade de membro efetivo, por mandato, os conselheiros não serão funcionários dos quadros da administração municipal.





SEÇÃO V DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

- ART. 26°- Perderá o mandato o conselheiro que, comprovadamente, praticar atos que o desabonem para a função na qual foi escolhido.
- ART. 27°- Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença de que não caiba recurso, pela prática de crime ou contravenção.
- Parágrafo Único- Verificadas as hipóteses do "caput" e do artigo 26, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto do conselheiro, dando posse imediata ao suplente.
- ART. 28°- No prazo máximo de 30 (trinta) dias da posse e elaboração do Regimento Interno do Conselho <u>Titular</u>, os Conselheiros elegerão seu primeiro Presidente.
- ART. 29°- Concluída a apuração dos votos, o CMDCA proclamará o resultado da eleição, publicando os nomes dos candidatos e o número de votos recebidos.
- Parágrafo 1°- Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes;
- Parágrafo 2°- Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso;
- Parágrafo 3°- Os escolhidos serão nomeados pelo CMDCA, tomando posse no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores;
- Parágrafo 4°- Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- ART. 30°- No prazo de um mês, contando da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para Conselho Tutelar.
- Parágrafo Único- Na primeira eleição, a candidatura deve ser registrada no prazo de 15 (quinze) dias antes da data marcada para eleição.





- ART. 31°O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro Presidente e decidirá quanto à eventual remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar.
- ART. 32°- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

SEÇÃO VI DOS IMPEDIMENTOS

- ART. 33°- São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrastos ou madrasta e enteados.
- § Único- Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Barreiras.

SEÇÃO VII DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTOS DO CONSELHO TUTELAR

- ART. 34°- Compete ao Conselho Tutelar elaborar seu Regimento Interno e exercer as atribuições constantes dos Artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.
- ART. 35°- O presidente do Conselho será escolhido pelo seus pares, na primeira seção, cabendo-lhe a presidência das sessões.





Parágrafo Único- Na falta ou impedimento do presidente, assumirá Conselheiro mais antigo e, em caso de empate, o mais idoso.

ART. 36°O Conselho manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores da administração municipal ou outra instituição, entidade ou pessoa.

SEÇÃO VIII DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

- ART. 37°- Os recursos necessários a eventual remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no fundo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- ART. 38°- Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) seções consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mandato, ou for condenado a sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
- ART. 39°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 1997.

ANTONIO HENRIQUE DE S. MOREIRA Prefeito Municipal

